**Regulamento**
**Trancamento, Desistência, Cancelamento de Matrícula**

---

## Introdução – DA MATRÍCULA

1. A efetivação do Ingresso como aluno da Faculdade Santista de Negócios Internacionais – FASANI dar-se-á após o ato de matrícula, que deverá ser renovado dentro dos prazos e datas pré-estabelecidos, registrados no calendário escolar na forma disposta no Regimento.

2. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido e não apresentar os documentos exigidos perde o direito à matrícula e ao vínculo institucional.

3. Nenhuma justificativa exime o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a matrícula.

4. A cada semestre letivo e dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o aluno deve, obrigatoriamente, renovar a matrícula.

5. A renovação e a confirmação da matrícula asseguram ao aluno a continuidade nos estudos, devendo constituir-se em vínculo contratual de natureza bilateral, gerando, portanto, direitos e deveres a serem observados com responsabilidade e comprometimento tanto por parte do aluno quanto por parte da Instituição.

6. A renovação de matrícula é instruída com os comprovantes de pagamento dos encargos educacionais e de quitação de parcelas referentes ao período letivo anterior.

7. A não renovação da matrícula, no prazo previsto, implica abandono da Faculdade, de maneira automática e independentemente de aviso ou notificação, sendo assegurado a Mantenedora o direito de cobrança do que lhe for devido pelo aluno.

## I- DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Artigo 1º -** É facultado ao aluno que houver cursado pelo menos um período letivo interromper temporariamente os estudos, mediante trancamento de matrícula, com a manutenção do vínculo acadêmico com a Faculdade e o direito de renovação de matrícula, *desde que o período de trancamento não exceda o período mínimo previsto para a integralização do curso*.

**§ 1º.** O trancamento da matrícula é concedido por tempo expressamente estipulado no ato de concessão, observando-se a duração máxima estabelecida no *caput* do presente artigo.

**§2º.** Não são concedidos trancamentos, consecutivos ou não, que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no *caput* deste artigo.

**§3º.** Findo o prazo de trancamento, o aluno deve renovar a matrícula para o período letivo seguinte no prazo estabelecido no calendário acadêmico, sob pena de ser desvinculado da Faculdade.

**§4º.** Ao retornar aos estudos, o aluno sujeitar-se-á a fazer as adaptações curriculares decorrentes das mudanças que tenham ocorrido na matriz curricular de seu curso durante o período de duração do trancamento.

**§5º.** O trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo.

**§6º.** Os prazos mínimos e máximos de integralização dos cursos de graduação da Faculdade são fixados nos respectivos projetos pedagógicos, nos termos da legislação.

**Artigo 2º -** O aluno poderá solicitar o trancamento de disciplina, evitando que um rendimento escolar aquém do desejado o prejudique em futuras solicitações, desde que requerido dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

**Artigo 3º -** Durante a vigência do trancamento o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina nem mesmo desenvolver outras atividades do curso ou institucional.

## II- DA DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA

**Artigo 4º -** Constatada a desistência de matrícula ou do aluno matriculado em todas as atividades curriculares do curso, caracterizar-se-á evasão.

**Artigo 5º -** A desistência de matrícula em qualquer atividade, não confere ao aluno o direito de matricular-se em outra, durante o período letivo.

**Artigo 6º -** O aluno desistente, que tenha deixado de renovar a matrícula no prazo não superior a dois semestres letivos, pode requerer retorno aos estudos e dar continuidade ao curso que tenha interrompido.

**§1º.** O retorno de que trata o *caput* pressupõe a existência de vaga, submetendo-se o interessado a processo seletivo se o número de interessados superar o de vagas.

**§2º.** Ao aluno que retornar aos estudos nos termos deste artigo, aplica-se o currículo em vigor à época de seu reingresso.

## III- DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Artigo 7º -** Em qualquer época e mediante requerimento expresso, será concedido o cancelamento de matrícula de aluno regularmente matriculado, gerando este ato o rompimento definitivo do vínculo acadêmico do discente com a Faculdade e com o curso em que estiver matriculado, condicionado o deferimento do pedido à comprovação, pelo aluno, de quitação com todas as obrigações financeiras assumidas para com a Mantenedora, até o mês do requerimento, inclusive este, independentemente da data do vencimento da parcela do referido mês.

**Artigo 8º -** Será automaticamente cancelada a matrícula quando:

**I -** Constatada a ausência injustificada do aluno em todas as aulas das 5 primeiras semanas do período letivo regular, sendo considerado aluno evadido;
**II -** O aluno solicitar o cancelamento por escrito;
III - O aluno não confirmar o trancamento previsto neste regulamento, sendo considerado evadido;
**IV –** O aluno utilizar documento falso na matrícula.
**V -** O aluno for condenado à pena de desligamento em processo disciplinar, nos termos regimentais.

**Artigo 9º -** O aluno que não concluir seu curso de graduação no prazo máximo fixado para a sua integralização, não computados os trancamentos de matrícula, terá sua matrícula cancelada, devendo retornar ao curso por meio de novo processo seletivo para cômputo da integralização, podendo requerer aproveitamento de estudos, referente aos componentes curriculares cursados com aplicação.

**Parágrafo único.** No caso de não integralização do curso no prazo previsto, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o aluno pode, a critério do Colegiado de Curso, requerer no semestre letivo dilação do prazo, em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 10 -** Cessa o mandato do representante do corpo discente nos colegiados que interromper seus estudos, mediante desistência, trancamento ou cancelamento de matrícula.

**Artigo 11 -** Os casos omissos serão tratados pela direção geral e apresentados ao Conselho Superior (CONSU), conforme a matéria, nos termos regimentais.